PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.846 – 28/06/2001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de Dezembro de 2000, poderão ser quitados da seguinte forma:

I – Com anistia de multa e juros para pagamento em uma única parcela em até 90 dias a partir da publicação desta Lei;

II – Com anistia de multa e juros para pagamento em até 06 parcelas, sendo a primeira vencível até 30 dias após a publicação desta Lei.

ART. 2º - Os débitos ora parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso de mais de uma parcela, cancelar-se-á automaticamente o parcelamento concedido, lançando o contribuinte em dívida ativa se esta não for a razão do parcelamento com a subsequente execução fiscal.

ART. 3º - O benefício concedido por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de Junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 2.191/2001
Aprovado em 25/6/2001
O Secretário

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM GONTIJO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO